



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

DECRETO Nº 141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc..

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.431/2017 que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.603/2018 que prevê no inciso I do art. 9º, a criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**Art. 2º.** O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

- I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;
- II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III - Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes à área;
- IV - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento às violências e à exploração sexual;
- V – Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

VI - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando à elaboração de novas políticas públicas;

VIII - Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

- a) Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) Evitar a sobreposição de tarefas;
- c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;
- d) Articulação por meio de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) Evitar exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente;
- h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

X - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social.



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

**Art. 4º.** O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

I – Representantes da Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar:

- Elaine Rosa Russo
- Gisele Pereira Pinholato Cardozo
- Lucas da Costa Marques
- Milena Aparecida de Paula Viana
- Murilo Henrique de Oliveira
- Vanessa Aparecida Mendes
- Vanessa Miquelino Ponciano da Silva

II – Representantes da Secretaria da Saúde:

- Bethania Carolina Mussoline Ribeiro
- Daiane da Silva Paiano
- Gustavo Donizeti Rodrigues dos Santos
- Isabela Cadurim Malagutti
- Mariana Cabete de Lima Pardinho
- Mariana Fonseca Alvarez
- Thais de Souza Claudino

III – Representantes da Secretaria da Educação, Esportes e Lazer:

- Amanda Caroline Rodrigues
- Elaine Rita Barbosa

IV – Representantes da APAE:

- Juliana Fiori Murakami
- Fernanda Crivelenti Oliveira

V – Representantes do Conselho Tutelar:



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

- Rafael Lopes
- Juliana Cristina Santos Zucoloto de Souza

### VI – Representantes do Tribunal de Justiça:

- Vanessa de Oliveira
- Priscila R. Mendes

§ 1º. Os servidores nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estarão liberados das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 2º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 4º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º.** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas acontecerão de forma sistematizada, com periodicidade definida pelo coletivo do referido comitê, considerando as demandas e necessidades a serem discutidas;

**Art. 6º.** Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 30 de setembro de 2025.

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**  
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
Procuradora do Município